PROC. n.o 90/78

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL 16

Requerimento Nº 48/78

Considerando-se que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Título III,"Da Ordem Econômica e Social", reza em seu artigo 165, item VII, que aos trabalhadores é assegurado o repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos de acôrdo com a tradição local;

Considerando-se que por razões que desconhecemos a lei maior não vem sendo cumprida em nosso Município, desvirtuando o alcance social que a mesma propiciaria a grande parte de nossos trabalhadores locais que se vêm prejudicados por não terem esse descanso semanal que a lei lhes confere;

Considerando-se que nós, representantes do povo não podemos ficar calados diante de tantas injustiças em prejuizo daquilo que é mais sagrado para todos nós, ou seja o descanso semanal, consubstanciado em Lei,porém não acatada por alguns poucos inescrupulosos que vêm no dinheiro a salvação do mundo em detrimento do bem maior que é o bem estar de seus semelhantes que gera o bem estar social de toda uma coletividade;

Considerando-se que compete a nós representantes da coletividade neste Legislativo tomar medidas saneadoras nesse aspecto que reputamos dos mais importantes e de largo alcance social e humano, digno de uma solução imediata para salvaguardar os direitos de todos aqueles que no dia a dia, durante toda uma semana prestam inestimáveis serviços à coletividade, em pról do bem comum;

Considerando-se que o chefe do poder Executivo de Palmital como governador da cidade pode e deve por um paradeiro nessa situação que nos / constrange ao ver nossos irmãos trabalhando quando deveriam estar descansando da faina semanal que tiveram lutando pelo pão de cada dia;

Considerando-se finalmente que o Sol nasceu para todos e que o descanso semanal, além de estar consubstanciado na Lei feita pelos homens, antes e acima de tudo já existia e existe como preceito Divino que permite ao homem descansar no 7º dia para culto ao criador;

REQUEIRO À Mesa, ouvido o plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmital, solicitando-lhe sejam tomadas providências com respeito a abertura do comércio aos domingos e feriados em alguns estabelecimentos comerciais cuja abertura não é permitida nos dias supra citados, coibindo-se tais abusos,

Mister se faz que seja encontrada uma fórmula de punir tais comerciantes que não cumprem a lei no que tange ao descanso semanal de seus empregados, colocando-se um paradeiro nessa situação em que alguns poucos comerciantes com ambição desenfreada prejudica sensivelmente uma grande maioria de trabalhadores que impossibilitada de reclamar sofre calada as consequências de uma exigência absurda, trabalhando aos domingos e feriados para satisfazerem os desejos de seus patrões, os quais não atinam ao menos com o bem estar de seus empregados que antes e acima de tudo também são gente, são humanos e como todo ser humano necessita do descanso semanal para refazer suas energias, descansar e conviver com seus familiares pelo menos no final de cada semana ou em cada feriado nacional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 02 de maio de 1.978

Udine Romiro - Vereador